



**CONVÊNIO 003/2016**

**PROCESSO Nº 9257/2016**

**5º ADITAMENTO**

5º Aditamento ao Termo de Convênio celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO, para a prestação de assistência judiciária gratuita suplementar, nos limites deste Convênio, à população carente do Estado de São Paulo.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado, Doutor DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO, CPF nº 266.621.368-40 e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção de São Paulo, com sede na Praça da Sé, nº 385, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613/0001-70, devidamente representada por seu Presidente, Doutor CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS, CPF nº 247.459.558-98, doravante designada OAB/SP, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e, no que couber, da Lei Estadual nº 6.544/89, celebram o presente ADITAMENTO mediante as cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste aditamento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 003/2016, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, para a prestação de assistência judiciária gratuita complementar à população carente do Estado, nos limites definidos naquele instrumento jurídico, bem como as alterações e inclusões nas cláusulas segunda, terceira e nona do ajuste original, nos termos abaixo delineados.

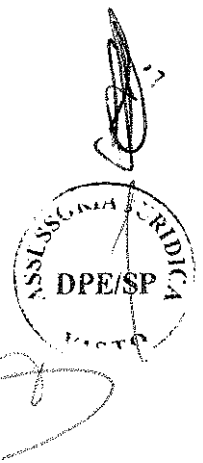
**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do ajuste estender-se-á por mais 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2019, podendo ser prorrogado posteriormente, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser celebrado após apresentação de proposta justificada pela OAB/SP, acompanhada do respectivo plano de trabalho e prévia autorização da Defensoria Pública-Geral do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS ADVOGADOS**

Altera-se a redação das alíneas “i” e “j”, do §1º, da Cláusula Nona, do Termo de Convênio original, acrescentando-se, ainda, a alínea “k” ao mesmo dispositivo, na seguinte conformidade:

“i – declaração de que não exerce emprego, função ou cargos públicos com carga horária diária igual ou superior a 6 (seis) horas, seja na esfera municipal, estadual ou federal e que não sejam incompatíveis com a advocacia, nos termos dos artigos 27 a 29 da Lei nº 8.906/94, respeitando-se os impedimentos previstos no artigo 30 da mesma lei;





- j - certificação digital e ferramentas para operar sistema de peticionamento ou acompanhamento digital ou eletrônico;
- k - comprovação de adimplemento, no momento da homologação da nova lista de inscritos, com os cofres da OAB/SP”.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DA ALTERAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DOS ADVOGADOS**

O §3º da Cláusula Nona do Termo de Convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

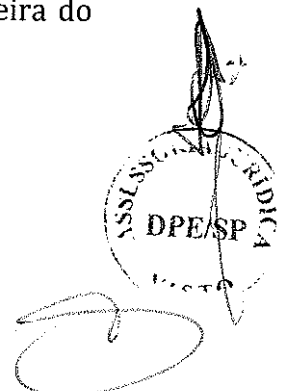
“§3º - Somente serão admitidas as inscrições dos advogados que estejam, no ato da inscrição, em dia com os cofres da OAB/SP; no pleno exercício da profissão; não estejam cumprindo sanção administrativa de descredenciamento do Convênio ou sanção disciplinar perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP ou, ainda, pena por qualquer dos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal; não incida nas proibições constantes do artigo 12, incisos I a III, da Lei nº 8.249/92; não exerçam emprego, função ou cargos públicos com carga horária diária igual ou superior a 6 (seis) horas, seja na esfera municipal, estadual ou federal e que não sejam incompatíveis com a advocacia, nos termos dos artigos 27 a 29 da Lei nº 8.906/94, respeitando-se os impedimentos previstos no artigo 30 da mesma lei”.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES**

Acrescem-se o inciso IX à Cláusula Segunda e o inciso XII à Cláusula Terceira do Termo de Convênio original:

“Cláusula Segunda (...)”





IX – Disponibilizar aos advogados conveniados, em acesso restrito, a ser efetivado mediante certificado digital do próprio interessado, as informações relativas aos extratos de pagamentos (em especial, daquelas relativas ao número de inscrição na OAB/SP do interessado, número de cadastro no CPF, número de registro da certidão, número do processo, atos praticados, tipo de beneficiário, valor do pagamento, data do pagamento, percentual de pagamento ou motivo da recusa), bem como os respectivos informes de rendimentos anuais, desde que haja anuência dos profissionais titulares das informações com o compartilhamento destes dados entre a **DEFENSORIA e a OAB/SP**, na forma do inciso XII da Cláusula Terceira;

“Cláusula Terceira: (...)

XII - A **DEFENSORIA** compromete-se a realizar o compartilhamento, com a **OAB/SP**, mediante a geração dos arquivos eletrônicos em formato webservice ou de texto (\*.txt), das informações constantes dos extratos de pagamentos dos advogados conveniados (em especial, daquelas relativas ao número de inscrição na OAB/SP do interessado, número de cadastro no CPF, número de registro da certidão, número do processo, atos praticados, tipo de beneficiário, valor do pagamento, data do pagamento, percentual de pagamento ou motivo da recusa), até o segundo dia útil de cada mês, bem como dos respectivos informes de rendimentos anuais, desde que precedido de autorização expressa e individual dos profissionais conveniados titulares das informações, ainda que exarada em meio eletrônico, a ser comunicada à **DEFENSORIA** antes da disponibilização dos dados.

**CLAÚSULA SEXTA  
DO VALOR**

O valor total estimado do presente aditamento é de **R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais)**, podendo a respectiva despesa correr à conta dos



recursos do Fundo de Assistência Judiciária, sob responsabilidade de sua Coordenadoria Geral de Administração - Unidade Gestora **420030**, programa de trabalho **03.092.4200.5796.0000**, classificação de despesa **33.90.36**, fonte de recursos **002.001.055**, bem como do Tesouro do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partícipes ratificam as demais cláusulas e condições do ajuste original e de seus quatro aditamentos que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de abril de 2019.

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**  
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO  
Defensor Público-Geral do Estado

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
Presidente

Testemunhas:

Nome:

RG:

Manuel Alexandre Filho Monteiro  
Assessor Técnico

24.832.663-6

Nome:

RG:

Gustavo Cavaleri Dias  
Assistente Técnico I  
RG: 37.062.254-6  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

